



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR  
Covilhã | Portugal

## DESPACHO N° 20/2008

**Assunto: Propinas dos cursos de licenciatura, 1º e 2º ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e mestre e ciclo de estudo integrado conducente ao grau de mestre - Ano Lectivo 2008/2009**

Através da Deliberação do Senado de 20 de Julho de 2007, procedeu-se à fixação do valor das propinas para o ano lectivo 2007/2008, no seu valor máximo.

Assim, em conformidade e de acordo com a Lei nº 37/2003, com a redacção dada pela Lei nº 49/2005, a actualização para o ano lectivo 2008/2009, realizada tendo por base a taxa de inflação referente a 31 de Dezembro de 2007 e o estabelecido no Despacho nº 28/2005 de 19 de Dezembro (Regulamento de Propinas), determino o seguinte:

1 - Nos termos da Lei nº 37/2003, com a redacção dada pela Lei nº 49/2005 é fixado para o ano lectivo 2008/2009 o valor da propina em 972,14 €, nos cursos de licenciatura, 1º e 2º ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e mestre e ciclo de estudo integrado conducente ao grau de mestre.

2 - As propinas dos cursos de licenciatura, 1º e 2º ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e mestre e ciclo de estudo integrado conducente ao grau de mestre, serão pagas nos seguintes prazos:

a) **Prestação única:** No acto da matrícula e inscrição no valor de 972,14 €;

b) **Prestação única - fases, compreendendo 5 fases,** respectivamente com os seguintes valores:

1ª fase - Acto de matrícula e inscrição (1) - 194,54 €

2ª fase - 17 a 21 de Novembro de 2008 (1) - 194,40 €

3ª fase - 19 a 23 de Janeiro de 2009 - 194,40€

4ª fase - 23 a 27 de Março de 2009 - 194,40 €

5ª fase - 20a 24 de Abril de 2009 - 194,40 €

(1) **Estudantes candidatos a bolseiros/bolseiros:**

A 1ª e 2ª fase será paga até 9 de Janeiro de 2009 (ou seja, após o recebimento da primeira mensalidade de bolsa);

2.1 - Os estudantes que requeiram o estatuto de estudante a tempo parcial pagarão 50% do valor da propina apenas nos prazos referidos em 2.

3 - Os estudantes que ao efectuarem a sua 1ª matrícula e inscrição declarem, sob compromisso de honra, a intenção de se candidatarem a bolsa de estudos, serão considerados como candidatos a bolseiros, pelo que poderão não proceder no acto da matrícula ao



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR  
Covilhã | Portugal

pagamento das propinas. Neste caso, deverão formalizar junto dos Serviços de Acção Social a referida candidatura até à data fixada para o efeito, sob pena de incorrerem nas sanções previstas nos artigos 29º e 30º da Lei nº 37/2003, de 22 de Agosto.

3.1 - Os estudantes candidatos a bolseiros/bolseiras, são os que efectuaram a sua candidatura nos Serviços de Acção Social e que constam nas respectivas listas.

3.2 - Os SASUBI habilitarão os Serviços Académicos com a lista dos estudantes que formalizaram a candidatura à Bolsa de Estudos, terminado que seja o prazo fixado para o efeito, bem como a data em que foi processado o pagamento da 1ª mensalidade da bolsa de estudo.

3.2.1 - Caso sejam detectados estudantes que não tenham procedido à candidatura à Bolsa de Estudos, estes incorrem nas sanções administrativas a que se refere o artigo 30º da Lei nº 37/2003 se após a comunicação dos Serviços não procederem ao pagamento das fases vencidas nos 5 dias seguintes.

4 - Que o pagamento das propinas e juros de mora, alegações e outras taxas relacionadas com propinas, se efectue exclusivamente por meios electrónicos e utilizando o sistema de pagamento "multibanco" ou após a matrícula e inscrição, sempre que seja o caso.

5 - O pedido de certificação de quaisquer unidades curriculares do 1º semestre lectivo, determina o vencimento da Prestação única - fases.

Universidade da Beira Interior - Covilhã, em 19 de Junho de 2008.

O Reitor,  
Manuel José dos Santos Silva